

ANEXO

(TAC N° 04/2020 e Aditivo
Contratual)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, CEP nº 64049-440, Teresina – PI
Telefones: (086) 3216-4550 / E-mail: procon@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2020

O **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, órgão auxiliar do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu Coordenador Geral, Promotor de Justiça, Dr. Nivaldo Ribeiro, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **COOPERCARRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.193.126/0001-92, com sede na Av. Miguel Rosa, nº 6469, Bairro Vermelha, CEP 64001-973, Teresina – PI, neste ato representado pela sócia Administradora Sra. ROMILDA SOARES DA SILVA, inscrito no RG de nº 6494804 SSP – BA e por seu Preposto, Sr. ERNANDE VALDIVINO DE OLIVEIRA e por seu Advogado Dr. STAINI ALVES BORGES, inscrito na OAB/PI sob o nº 16020, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 e 129 da Constituição Federal, em cotejo com o art. 5º, inciso II, alínea “d”, inciso IV, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 54 da Lei 12/93, insere-se a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos relativos ao consumidor, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) vem buscando a harmonia nas relações de consumo, através da preservação dos direitos básicos do consumidor;

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional das Relações de Consumo, a

qual tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor dispõe que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor afirma que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso V do Diploma Consumerista assevera que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 000121-002/2016 em face da empresa COOPERCARRO LTDA, sob o CNPJ de nº 01.193.126/0001-92, tem como cerne a análise da responsabilidade desta quanto ao ressarcimento aos consumidores participantes lesados que não receberam os valores devidos a título de contrato de consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de cunho coletivo a fim de resguardar os direitos dos consumidores;

RESOLVEM as partes **PACTUAR** o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que seguirá pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA compromete-se a iniciar seu **processo de extinção**, na forma dos arts. 1.033, III, 1.036, e 1.102 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Será adotado como base para ressarcimento aos consumidores a planilha de listagem de clientes juntada aos autos pela empresa às fls. 344-369.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso algum cliente não conste nesta lista, uma vez apresentando documentação comprobatória, este terá direito ao ressarcimento dos valores pagos, conforme alinhado abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Havendo **ativo suficiente** para quitação do passivo, sendo

Ref. ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 000121-002/2016

Nivaldo Ribeiro
Promotor de Justiça
Coordenador Geral do PROCCOMP

este formado exclusivamente por créditos devidos a consumidores, a fornecedora procederá com o pagamento na forma deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Sendo a venda do bem imóvel localizado na Av. Miguel Rosa, 6469, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina/PI - local onde funcionava o estabelecimento da fornecedora - a única forma de reembolsar aos consumidores os valores pagos relativos às cartas de créditos, a COMPROMISSÁRIA se compromete a contratar, no prazo de 15 dias, pelo menos **04 corretores de imóveis**, devidamente registrados no CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis), para auxiliar na venda em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as despesas pertinentes ao processo judicial de regularização do imóvel e de venda do mesmo, tais como advogados, corretores e impostos serão custeados com valor da venda do imóvel em questão.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA se compromete a averbar o presente TAC junto ao Registro de Imóveis competente, conforme, artigos 246 e 13, III, da Lei Federal 6.015/73¹ e o artigo 26, VI da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público², arcando com os respectivos emolumentos.

CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA terá o prazo de **1 (ano) ano** contado da assinatura deste instrumento para buscar a conclusão da venda, prazo este renovável justificadamente junto ao PROCON.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sendo exitosa a corretagem, a fornecedora juntará nos autos o instrumento contratual a respeito, abrindo ato contínuo conta bancária com a única finalidade de proceder com o recebimento do preço, momento em que COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA celebrarão termo de cancelamento da averbação mencionada na CLÁUSULA QUINTA.³

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do valor correspondente à venda do imóvel, a COMPROMITENTE designará mutirão de audiências de conciliação com os consorciados, providenciando o envio das cartas-convite aos consumidores, para se iniciar as tratativas de acordo e ressarcimento, sendo verificado a ordem de prioridade estabelecida em lei.

1 Art. 13. Salvo as anotações e as averbações obrigatórias, os atos do registro serão praticados: III - a requerimento do Ministério Público, quando a lei autorizar.

Art. 246 - Além dos casos expressamente indicados no item II do artigo 167, serão averbados na matrícula as subrogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro.

2 Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

VI - dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas.

3 Art. 250 - Far-se-á o cancelamento: II - a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA custeará a divulgação do presente mutirão em jornal de grande circulação e a COMPROMITENTE divulgará o evento em seus canais oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo conveniência ou oportunidade, poderá haver redesignação de audiências de conciliação.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPROMISSÁRIA declara interrompida a prescrição dos direitos dos consumidores/credores, até que haja o arquivamento deste processo, nos moldes do art. 202, VI e parágrafo único do Código Civil⁴.

CLÁUSULA NONA - A COMPROMISSÁRIA ajuizará ação judicial de consignação em pagamento quanto aos consumidores/credores que não comparecerem ao mutirão de conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento injustificado deste Termo de Ajustamento de Conduta acarretará a imposição de multa por evento de descumprimento às **COMPROMISSÁRIAS** no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser revertida para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cumpridas as obrigações acima listadas, a fornecedora providenciará a conclusão do processo de extinção mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes, sem exceção, requerem a HOMOLOGAÇÃO deste Termo de Ajustamento de Conduta pelo Poder Judiciário, para que surta os efeitos jurídicos e legais pretendidos; renunciando, de já, ao prazo de interposição de recurso contra a decisão homologatória deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em atenção à Recomendação PGJ nº 01/2013 da Procuradoria Geral de Justiça, fica a empresa COMPROMISSÁRIA, obrigada, a partir da data da assinatura deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a divulgar as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - OMP/PI, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As formas de contato para a OMP/PI são:

⁴ Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.

a) Disque 127;

b) E-mail: ouvidoria@mppi.mp.br;

c) Telefone: (86) 3216 4550

d) Endereço: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima. CEP: 64.049-440 – Teresina/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Teresina-PI, 04 de março de 2020.


COOPERCARRO LTDA


COOPERCARRO LTDA


COOPERCARRO LTDA - ADVOGADO


NIVALDO RIBEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador-Geral do PROCON/MP/PI

COOPERCARRO LTDA
CNPJ: 01.193.126/0001-92
AVENIDA MIGUEL ROSA, 6469 - VERMELHA.
TERESINA-PI - CEP: 64.001-793

ADITIVO Nº. 06

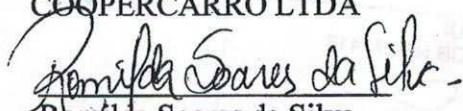
ROMILDA SOARES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Empresária, nascida em 13/10/1970, natural de Sêrta/PE, Carteira de Identidade nº 6.494.804 – SSP-BA e CPF nº 728.526.583-72, residente e domiciliada no Conjunto Saci Quadra 43 Casa 01 – Bairro Saci nesta Cidade de Teresina – PI, CEP: 64.020-250 e **GLEIDSON DA SILVA OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 21/12/1985, natural de Teresina/PI, Carteira de Identidade nº.1318290414 -SSP-BA e CPF nº 017.364.113-06, residente e domiciliado na Rua Celso Pinheiro nº 2055, Condomínio Riviera - Bloco Cannes - Apto 302 – Bairro Cristo Rei nesta Cidade de Teresina – PI, CEP: 64015-310, únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada **COOPERCARRO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 01.193.126/0001-92, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 2220016829-9, por despacho datado de 13.05.1996, domiciliada Avenida à Av. Miguel Rosa, nº.6469- Bairro Vermelha na cidade de Teresina/PI – CEP: 64.001.973, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social na conformidade das cláusulas e condições seguintes e nas omissões, será regida pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA I - É admitido na sociedade **JOSELITO ALVINO DE SOUSA ABREU**, Brasileiro, Casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, Empresário, nascido em 25/10/1964, natural de Teresina/PI, Carteira de Identidade nº.600.888 SSP-PI e CPF: 349.667.063-00, residente e domiciliado na Rua Orgmar Monteiro nº 3555 – Bairro Três Andares na cidade de Teresina – PI, CEP: 64016-620.

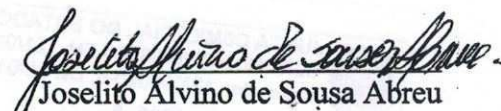
CLÁUSULA II – O Sócio Administrador, **GLEIDSON DA SILVA OLIVEIRA**, retira-se da sociedade nesta data, cedendo e transferindo suas cotas de capital na mesma para o sócio recém-admitido **JOSELITO ALVINO DE SOUSA ABREU**, dando-se o cedente como pago e satisfeito de todos os seus haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA III – A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida pelos Sócios **ROMILDA SOARES DA SILVA** e **JOSELITO ALVINO DE SOUSA ABREU**, os quais se incumbirão de todas as operações e representarão em conjunto ou isoladamente a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao fins sociais e assinarão da seguinte forma:

COOPERCARRO LTDA


Romilda Soares da Silva
Sócia Administradora

COOPERCARRO LTDA


Joselito Alvino de Sousa Abreu
Sócio Administrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

[Assinatura]
TERESINA-PI



CLÁUSULA IV – O Capital Social permanece de 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) integralizados neste ato e R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) a integralizar, todo o Capital em moeda corrente e legal do país, distribuído da seguinte forma:

	QUOTA	VALOR
ROMILDA SOARES DA SILVA	15.000	R\$ 15.000,00
JOSELITO ALVINO DE SOUSA ABREU	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA V – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei, especiais, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VI – Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas do Contrato Social, não alteradas pelo presente instrumento, desde que não contrariem ou colidam explícita e ou implicitamente com o estabelecido neste Primeiro Aditivo Social.

E, por estarem assim em perfeito e comum acordo com tudo quanto consta neste instrumento particular que foi lavrado obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Teresina, 23 de Janeiro de 2012.

[Assinatura de Romilda Soares da Silva]

Romilda Soares da Silva

[Assinatura de Gleidson da Silva Oliveira]

Gleidson da Silva Oliveira

[Assinatura de Joselito Alvino de Sousa Abreu]

Joselito Alvino de Sousa Abreu

